



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 22 DE DEZEMBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 5.008

DECRETO	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 02
DESPACHO.....	PÁG. 12
EXTRATOS.....	PÁG. 12
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 14
TERMO DE PAGAMENTO	PÁG. 15
AVISOS.....	PÁG. 15
EDITAL.....	PÁG. 16
ESTATUTO.....	PÁG. 16
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 24

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2825, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Introduz modificações nos Regimentos Internos da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto nos artigos 7º e 15, da Lei Complementar n.º 183, de 19 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, V, VII e X, do art. 22, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM, aprovado pelo Decreto n.º 2.903, de 14 de julho de 2009, conforme a seguir:

“**Art. 22.** (...)”

I - gerenciar a execução dos Sistemas de Elaboração Orçamentária - SEO e do Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF procedendo a inclusão do Orçamento Anual no início de cada exercício financeiro e promovendo a sua execução, até o nível de empenho da despesa;

V - acompanhar os contingenciamentos orçamentários, definidos com base no Cronograma de Desembolso Mensal, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - acompanhar e coordenar a formulação de diretrizes para administração do Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, nos aspectos de elaboração e execução orçamentária com apoio da

Secretaria Municipal de Finanças;

X - orientar e subsidiar os órgãos da Administração Municipal, fornecendo apoio técnico e informações para a realização de despesas e o cumprimento das normas e procedimentos de execução orçamentária e financeira com apoio da Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 2º Ficam alterados os artigos 37, 47 e 50 do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças, aprovado pelo Decreto n.º 3.277, de 17 de agosto de 2009, nos seguintes incisos:

“**Art. 37.** (...)”

XXVI - gerenciar a execução do Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF no que concerne às atividades financeiras do Município de Goiânia;

XXVII - gerenciar o Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, no que concerne aos institutos da Liquidação, Ordens de Pagamentos Orçamentária e Extra-Orçamentária.

Art. 47. (...)”

VIII - propor, o aperfeiçoamento do Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF e a implantação de normas e rotinas extra-sistema, visando o controle e a produção de informações gerenciais, no âmbito da Administração Financeira do Município;

XII - gerenciar a execução do Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, no que concerne às atividades financeiras do Município de Goiânia;

XII - gerenciar o Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, no que concerne aos institutos da Liquidação, Ordens de Pagamentos Orçamentária e Extra-Orçamentária.”

Art. 50. (...)”

V - elaborar o Cronograma de Execução Mensal do Desembolso Financeiro do Município de Goiânia.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos dos Regimentos modificados por este ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias

do mês de dezembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

IMAS

PORTARIA Nº 040 /2010

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Art. 40 do Regimento Interno do Órgão, aprovado através do Decreto nº 030 de 06 de janeiro de 2009, do Chefe do Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 032/2010 de 19 de novembro de 2010.

Art. 2º - Revogar a Portaria Nº 036/2010 de 09 de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do IMAS, aos 20 de dezembro de 2010.

Sebastião Peixoto Moura
Presidente do IMAS

IMAS

PORTARIA Nº 041 /2010

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Art. 40 do Regimento Interno do Órgão, aprovado através do Decreto nº 030 de 06 de janeiro de 2009, do Chefe do Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Suspender, a partir desta data, todas as cirurgias eletivas até outubro de 2011.

Art. 2º - Determinar que, para os agregados, comissionados

e servidores celetitas da COMURG utilizarem o Plano de Saúde, estes deverão cumprir carência de 120 dias após o deferimento do pedido de inclusão dos mesmos.

Art. 3º - As cirurgias eletivas que estiverem agendadas anterior, a esta dada serão realizadas.

Gabinete da Presidência do IMAS, aos 20 de dezembro de 2010.

Sebastião Peixoto Moura
Presidente do IMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, Inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** - e tendo em vista o contido no Ofício 026/10, protocolizado sob o nº 0351/10,

RESOLVE

retificar a Portaria nº 681, de 30 de dezembro de 2009, que fixou as férias regulamentares dos servidores comissionados deste Poder Legislativo, na parte onde se lê: Araken Pereira Neto, leia-se: **Araken Pereira Neves**, e a exclusão de Alfredo Sousa de Andrade, matrícula nº 5568922, Edna Neusa de Sousa Santos, matrícula nº 2268964, Maria do Amparo Leite Sousa, matrícula nº 5568982, Maria Lúcia Rodrigues, matrícula nº 5568794, Mônica de Souza Dias Cardoso, matrícula nº 5568843, Natália Souza Dias, matrícula nº 5568836, Ronaldo Ferreira Marra, matrícula nº 5569240, Rosineide Marques de Lima, matrícula nº 5569065, Sirene Silva Borges, matrícula nº 5569430, e Wilms Gomes da Silva, matrícula nº 5568846, permanecendo inalterados os demais termos da referida Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, e tendo em vista o contido no Processo nº 1378/2010,

RESOLVE

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas no valor total de R\$ 34.327,66 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), visto que não foram devidamente liquidados por seus ordenadores nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/64:

Nº. PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	ELEM. DESP.*	TIPO NE**	NE**	Saldo
15182007	JB Sandoz Ltda	07.556.706/0001-83	339039	Ordinário	0071	200,00
22432007	VIVO S/A	02.449.992/0009-04	339039	Ordinário	0112	316,47
29712007	Rosemar M. Souza MU	07.904.843/0001-61	336039	Ordinário	0171	380,00
10922007	Lagos Propaganda Ltda	37.2694.12/0001-31	339039	Estimativo	0046	1.600,00
06212007	Unibanco AIG Seguros	33.166.158/0001-95	339039	Estimativo	0125	0,03
21792007	Pin Placas Ind. Comercio de Placas Ltda	08.819.287/0001-08	339039	Estimativo	0138	3.449,00
27612007	Centros de Comunicação e Editora Ltda	06.128.883/0001-64	339039	Estimativo	0148	434,56
18392008	H.R. Com. De Agua Ltda	37.041.668/0001-29	339030	Ordinário	0001	1.672,00
08202008	Plata Cyn Com. de Placas Ltda	09.394.457/0001-50	339039	Ordinário	0001	8.589,60
18072008	VTC Telecom Ltda	04.768.527/0001-11	339039	Ordinário	0006	17.495,00

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes da presente Portaria serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro-SOF, devendo a documentação produzida ser anexada no balancete da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica assegurado ao beneficiário o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 359, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em atenção ao Ofício nº 1.351/10/GP, do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE

designar, a partir desta data, o servidor **Ramos Albuquerque Nóbrega**, nomeado por intermédio da Portaria nº 06, de 02 de janeiro de 2009 para o cargo de Diretor Geral, para acompanhar os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado e Goiás que realizarão inspeção nesta Câmara Municipal no período de 04 (quatro) a 08 (oito) de outubro de 2010, conforme determinação contida no Processo nº 10.283/04 daquele tribunal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 404, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de

1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, no disposto do § 1º da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e tendo em vista o Ofício nº 66/2010-DCI, da Diretoria de Controle Interno,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a convocação do servidor **DANILO DE FREITAS CARDOSO**, matrícula nº 5569564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Legislativo - Assessor Jurídico, Nível III, do QPL, para prestação de serviço extraordinário na Diretoria de Controle Interno, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Em face do disposto no *caput* deste artigo, a chefia imediata do referido servidor deve encaminhar o número de horas trabalhadas à Presidência para a devida autorização do pagamento, observado o limite máximo de 2 horas diárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Processo nº 2421/2010,

RESOLVE

nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia** -, conceder à servidora **Tônia Rocha**, matrícula nº 34957, ocupante do cargo em provimento efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, nível I, do QPL, licença-prêmio por assiduidade relativa ao 5º (quinto) e 6º (sexto) quinquênios de efetivo exercício no serviço público, no período de 21 (vinte e um) de março de 2000 a 20 (vinte) de março de 2010, a partir de 03 (três) de janeiro de 2011, pelo prazo de 06

(seis) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 408, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, considerando o Ofício nº 109/2010, da Diretoria de Recursos Humanos, protocolo de nº 2453/2010,

RESOLVE

adiar as férias regulamentares a que faz jus o servidor **Clarimundo Martins de Almeida**, matrícula nº 152558, ocupante do cargo em provimento efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, nível I, do QPL, relativas aos exercícios de 2007 e 2008, fixadas pelas Portarias nº 559, de 1º de outubro de 2009 e 678, de 30 de dezembro de 2009, designadas para os dias 1º de fevereiro de 2010 e 08 de setembro de 2010, para 10 de março de 2011 e 01 de agosto de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 409, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2010 - DCI, da Diretoria de Controle Interno,

RESOLVE

fixar as férias regulamentares do servidor à disposição deste Poder Legislativo, abaixo discriminado:

Ord.	SERVIDOR	INICIO/ FÉRIAS	EXERCÍCIO
1.	Assis Brasil Rodrigues Fernandes	1º/12/2010	2009/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 410, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2010 - DCI, da Diretoria de Controle Interno,

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora Clarice Silva dos Anjos, matrícula 6277, ocupante do cargo efetivo de Consultor Contábil, nível I, do QPL, para exercer a função do cargo em comissão de Diretor de Controle Interno, símbolo DS-1, durante o afastamento legal e temporário do servidor Assis Brasil Rodrigues Fernandes, em

gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 409, de 22 de novembro de 2010, com a atribuição de gratificação do referido cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 413, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**,

RESOLVE

retificar a Portaria nº 292, de 17 de agosto de 2010, para fazer constar na parte onde se lê: Cristiane Yumi Lizuka Komatsu, leia-se: **Cristiane Yumi Iizuka Komatsu**, permanecendo inalterados os demais termos da referida Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**PORTARIA N° 414, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Processo n° 2473/2010,

RESOLVE

nos termos do artigo 114 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992 - **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia** -, conceder ao servidor Francisco Sobrinho de Oliveira, matrícula n° 12873, ocupante do cargo em provimento efetivo de Taquígrafo, nível II, do QPL, licença-prêmio por assiduidade relativa ao 3° (terceiro) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, no período de 27 (vinte e sete) de junho de 1989 a 26 (vinte e seis) de junho de 1994, a partir de 03 (três) de novembro de 2010, pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1° SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**PORTARIA N° 417, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em conformidade com o disposto no artigo 4° da Lei n° 8779, de 10 de março de 2009, e tendo

em vista o contido nos Ofícios n° 139/2010 e n° 141/2010,

RESOLVE

1. Exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Maiara Silva Calajo	Assessor de Gabinete	AG-6
Alessandra Borges de Jesus	Assessor de Gabinete	AG-6

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Celine Lopes Teixeira	Assessor de Gabinete	AG-6
Adilson Borges de Jesus	Assessor de Gabinete	AG-6

VIGÊNCIA

1º de dezembro de 2010

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Elias Vaz de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1° SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**PORTARIA N° 418, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em conformidade com o disposto no artigo 4° da Lei n° 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido nos Ofícios n° 219/2010, n° 228/2010 e n° 229/2010 do Gabinete do Vereador Clécio Alves,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Tatiane Claudina Rodrigues	Assessor Parlamentar I	CC-4
Edelma Clemente Dorneles Vasconcelos	Assessor de Gabinete	AG-4
Robson de Sousa Gomes	Assessor de Gabinete	AG-3

2. nomear:

SERVIDOR	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Edelma Clemente Dornelles Vasconcelos	Assessor Parlamentar I	CC-4
Faustino Gomes Machado	Assessor de Gabinete	AG-4
Divina de Sousa Gomes	Assessor de Gabinete	AG-3

VIGÊNCIA

1º dezembro de 2010

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Clécio Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 419, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 4569, de 11 de março de 2009, e tendo em vista o contido nos Ofícios nº 165/2010, nº 161/2010, nº 166/2010 e nº 169/2010 - GVAM,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Paulo Sérgio Simão Júnior	Assessor Parlamentar I	CC-4
Carlos Sérgio Prado Barros	Assessor Parlamentar II	CC-5
Júlio César Lemes de Oliveira	Assessor de Gabinete	AG-6

2. nomear:

SERVIDOR	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Carlos Sérgio Prado Barros	Assessor Parlamentar I	CC-4
Júlio César Lemes de Oliveira	Assessor Parlamentar II	CC-5
Paulo Sérgio Simão Júnior	Assessor de Gabinete	AG-2
Priscila Guimarães Silva	Assessor de Gabinete	AG-1

VIGÊNCIA

1º de dezembro de 2010

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Agenor Mariano

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 422, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 31 17/2010 e nº 3118/2010-GVBP,

RESOLVE

nomear **Dionísio Ferreira de Sousa Oliveira**, matrícula nº 434876-1, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, ora à disposição desta Casa de Leis, com ônus para a origem conforme o Decreto nº 2648, de 24 de novembro de 2010, do Prefeito de Goiânia, para o cargo em comissão de Assessor Especial Legislativo I, símbolo CC-1, com lotação no Gabinete do Vereador Bruno Peixoto, atribuindo-lhe tão somente a gratificação do referido cargo, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de, 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 455/2010 GVTM,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Heleno de Paula e Souza	Assessor de Gabinete	AG-1
Fernanda Kalline de Araújo Leite	Assessor de Gabinete	AG-3
Luciana Machado de Oliveira	Assessor de Gabinete	AG-6

2. nomear:

SERVIDOR	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Jhonatan Cardoso dos Santos	Assessor de Gabinete	AG-1
Luciana Machado de Oliveira	Assessor de Gabinete	AG-3
Fernanda Kalline de Araújo Leite	Assessor de Gabinete	AG-6

VIGÊNCIA

1º de dezembro de 2010

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Túlio Maravilha

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 424, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de

1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, c tendo em vista o contido no Ofício nº 09/2010, da Comissão Mista,

RESOLVE

lotar o servidor ARMANDO MAGALHÃES, matrícula nº 4283, ocupante do cargo efetivo de motorista, Nível II, do QPL, na Comissão Mista, surtindo seus e feitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 425, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, no disposto do artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido nos Ofícios nº 640/10-GVRB e nº 641/2010-GVRB,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Lidia Rodrigues Cardoso	Assessor de Gabinete	AG-6
Wendel César Ribeiro	Assessor de Gabinete	AG-1

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Waldisson Porto	Assessor de Gabinete	AG-6
Maria Cléria de Jesus Ribeiro	Assessor de Gabinete	AG-1

VIGÊNCIA

1º de dezembro de 2010

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Rusembergue Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do

mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1° SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N° 426, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** - e tendo em vista o contido no Ofício n° 3117/2010 GVBP,

RESOLVE

retificar a Portaria n° 361, de 07 de outubro de 2010, que exonerou Henrique Antônio Marques Addad do cargo em comissão Assessor Especial Legislativo I, símbolo CC-1, na parte relativa a sua vigência, para considerar como sendo **desde 1° de novembro de 2010**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1° SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N° 428, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, no disposto do artigo 4° da Lei n° 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n° 310/2010 - GVSS,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Esther Fernandes Martins	Assessor de Gabinete	AG-1
Antônio Paulino Teixeira Lopes	Assessor de Gabinete	AG-5
Trícia Bastos Sena de Oliveira	Assessor de Gabinete	AG-2

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Gustavo de Sousa Sintra	Assessor de Gabinete	AG-1
Antônio Rosa Teixeira	Assessor de Gabinete	AG-5
Carlos Eduardo de Oliveira Morais	Assessor de Gabinete	AG-2

VIGÊNCIA
1° de dezembro de 2010

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Simcyson Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1° SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N° 429, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, no disposto do artigo 4° da Lei n° 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido na C. I n°

166/2010,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Lucas dos Passos Reis	Assessor de Gabinete	AG-5

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Geremias dos Passos Reis	Assessor de Gabinete	AG-5

VIGÊNCIA
1º de dezembro de 2010

LOTAÇÃO
Gabinete da Vereadora Tatiana Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**PORTARIA Nº 430, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela aliança b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, no disposto do artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, c lendo em vista o contido no Ofício nº 205/2010,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Zélia Amélia Leite	Assessor de Gabinete	AG-6

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Cruziane Lopes	Assessor de Gabinete	AG-6

VIGÊNCIA
1º de dezembro de 2010

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Fábio Caixeta

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**PORTARIA Nº 431, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 175/2010 GAB,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Flávio Sérgio de Oliveira Vilar	Assessor Especial Legislativo II	CC-3

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Adriana dos Santos	Assessor Especial Legislativo II	CC-3

VIGÊNCIA
1º de dezembro de 2010

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Fábio Tokarski

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1° SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N° 432, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em conformidade com o artigo 4° da Lei Complementar n° 196, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n° 120/2010, da Diretoria de Recursos Humanos,

RESOLVE

tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria n° 340, de 22 de setembro de 2010, que designou o servidor Gilberto Pires de Sousa, matrícula n° 13184, ocupante do cargo efetivo de Consultor Administrativo, nível I, do QPL, para a função gratificada de Chefe do Núcleo de Assistência Parlamentar, símbolo FG-3.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1° SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N° 433, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, no disposto do artigo 4° da Lei

n° 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n° 251/2010,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Flávia Fernandes de Almeida	Assessor Chefe de Gabinete	ACG
Julio Cesar Nascimento Silva	Assessor de Gabinete	AG-2

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Julio Cesar Nascimento Silva	Assessor Chefe de Gabinete	ACG
Sueli Queiroz do Nascimento	Assessor de Gabinete	AG-2

VIGÊNCIA
1° de dezembro de 2010

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Garí Negro Jobs

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1° SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N° 434, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9° da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, no disposto do artigo 4° da Lei n° 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n° 258/2010;

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Claudia Martins de Almeida	Assessor de Gabinete	AG-2

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Ludugério de Almeida Neto	Assessor de Gabinete	AG-2

VIGÊNCIA

1º de dezembro de 2010

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Richard Nixon

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 437, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, no disposto do artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 104/2010,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Luciano Augusto Gonçalves Mascarenhas	Assessor Parlamentar I	CC-4
Zander de Sousa Lima	Assessor Parlamentar II	CC-5

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Zander de Sousa Lima	Assessor Parlamentar I	CC-4
Luciano Augusto Gonçalves Mascarenhas	Assessor Parlamentar II	CC-5

VIGÊNCIA

1º de dezembro de 2010

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Dr. Gian

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do

mês de novembro do ano de 2010.

Francisco Jr
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Geovani Antônio
2º SECRETÁRIO

DESPACHO

SMARH

PROCESSO N.º: 30244036/2006

NOME: SEC. MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONCURSO

DESPACHO-GAB-SMARH-Nº 13046 /2010

Fica prorrogado até 16 de janeiro de 2010, o prazo para que os convocados pelo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 0058/10** publicado no Diário Oficial nº 4.984, de 18 de novembro de 2010, tomem posse no cargo para os quais foram aprovados no Concurso Público levado a efeito através do Edital de Concurso n.º 001/2006.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

EDSON ARAÚJO DE LIMA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

EXTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2010

1. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 011/2009

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com

interveniência da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e a empresa **FR INCORPORADORA LTDA**

3. OBJETO: Constitui o presente contrato a construção do Complexo Casa de Vidro, nesta Capital, conforme especificações constantes dos Anexos: memorial/especificações técnicas, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, e demais condições constantes do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 011/2010:**

4. VALOR: R\$ 3.860.375,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e cinco reais)

5. Dot. Orçamentária n.º:

2010.32.01.04.122.0007.1774.44905100.4

6. N.º e data de empenho: 0021 00 de 07.12.2010.

7. PROCESSO N.º: 36564300/2009

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2008

1. FUNDAMENTO: art. 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c art. 115, inciso XIII, da Lei orgânica do Município de Goiânia.

2. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com intervenção da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**, e a empresa **FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA**

3. OBJETO: **prorrogação do prazo de execução do Contrato n.º 044/2008.**

4. PROCESSO N.º: **39785862/2010**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 131/2008 (RERATIFICAÇÃO)

1. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, e a empresa **MIGRANTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME.**

2. OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a retificação da Cláusula Terceira, item 3.1.1 do Contrato n.º 131/2008.

3. PROCESSO N.º: **34718989/2008**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º. 190/2010

PROCESSO: 40559159.

DISTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DISTRATADO: Linde Gases Ltda.

FUNDAMENTO: Lei 8.66/93 e alterações posteriores, bem como no Parecer n.º 2440/2010 do Departamento Contencioso da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante no Processo n.º 40559159.

OBJETO: A rescisão do Contrato n.º 190/2010, que tinha como objeto o fornecimento de gás oxigênio medicinal e ar comprimido, com entrega, empréstimo e manutenção dos cilindros no Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nas Unidades de Saúde e Ambulâncias da ora DISTRATANTE a partir de 07 de julho de 2010.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2010.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATADO - PNEUS VIA NOBRE LTDA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.

VALOR - R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO R\$ 22.299,00 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) PARA PNEUS E R\$ 2.201,00 (DOIS MIL DUZENTOS E UM REAIS) PARA SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.

PRAZO - 12 (DOZE) MESES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2008.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADO - RR COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA.

OBJETO - PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES DA

VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 25/2008, A PARTIR DE 22/12/2010.

VALOR - R\$ 46.028.40 (QUARENTA E SEIS MIL VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

**ACRESCE DISPOSITIVOS À
RESOLUÇÃO Nº 26, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1991 -
REGIMENTO INTERNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º A Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991-REGIMENTO INTERNO, fica acrescida do artigo 101 A, com a seguinte redação:

Art. 101 A - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar o painel eletrônico de gerenciamento de sessões para registro e controle de presenças dos vereadores, dos prazos de uso da palavra nos termos dos artigos 59 e 62, dos apartes e dos resultados das deliberações plenárias.

§ 1º - Em atendimento às disposições deste artigo, o vereador registrará sua presença e permanência nas sessões por meio de impulso digital, senha individual ou cartão magnético.

§ 2º - Declarado pelo Presidente o início das votações, o Vereador manifestará eletronicamente sua opção pelo SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, conforme o queira, utilizando o terminal em sua Mesa do Plenário.

§ 3º - O relatório de votação realizada pelo processo eletrônico será anexado à Ata da respectiva sessão quando a matéria deliberada estiver sujeita à votação nominal, e, em outra hipótese, somente mediante requerimento pelo Plenário.

§ 4º - Em decorrência do disposto neste artigo ficam prejudicados na votação pelo processo eletrônico:

- I. a chamada nominal dos Vereadores para votação;
- II. a retificação do voto, após a proclamação do resultado, além de outras normas regimentais que contrariarem o disposto neste artigo.

Art. 2º - O § 6º, do artigo 53, o inciso VI, do artigo 96 e o

Parágrafo único, do artigo 99, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - (...)

“§ 6º - É facultado ao Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar, ou ao Vereador sob sua liderança por ele designando.. usar da palavra por uma vez, em qualquer momento das sessões ordinárias, salvo quando houver orador na Tribuna, por 3 (três) minutos improrrogáveis, vedados os apartes, para comunicação que julgar relevante, urgente e do interesse do seu Partido e/ou da Câmara.”

Art. 96 - (...)

“VII - 2 (dois) minutos para declaração de voto, sem apartes;”

Art. 99 (...)

“Parágrafo único - Só poderá ser encerrada a discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos 2 (dois) vereadores favoráveis e 2 (dois) contrários”.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez (08.12.2010).

**Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**RESOLUÇÃO Nº 012,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, Resolução nº 006, de 26 de dezembro de 2007.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia passam a dispor coma seguinte redação:

“Art. 23. As Comissões permanentes são constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, serão aprovadas na mesma sessão

especial que eleger os membros da Mesa Diretora, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.”

Art. 2º - O caput e o § 1º, do artigo 13, da Resolução nº 06, de 1º de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A Câmara elegerá seu Conselho de Ética, composto por 5 (cinco) Vereadores como membros titulares e 3 (três) - suplentes, observada a ordem da votação, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva, que terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente”.

“§ 1º A eleição acontecerá na mesma sessão especial que eleger os membros da Mesa Diretora e das comissões permanentes, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara”.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias a do mês dezembro do ano de dois mil e dez (09.12.2.010).

**Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE**

TERMO DE PAGAMENTO

AMMA

TERMO DE PAGAMENTO - 015/2010

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, autarquia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.931.821/0001-53, com sede nesta capital, à Rua 75, nº 137, Setor Central, neste ato representado por seu Presidente **ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR**, nos termos do artigo 27, inciso IX, da Lei Municipal nº 8.537, de 20 de junho de 2007, denominada simplesmente **AMMA**, e a empresa **P. & J. Comércio de Alimentos Ltda. - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.519.567/0001-80, inscrição estadual de n.º 10.407.457-4, nome fantasia “Nutri Fort Refeições”, com sede na Rua R L-14, s/n., Qd. 43, Lt. 18, Setor Pávilon Park, CEP. 74.950-155, Aparecida de Goiânia/GO, nos termos que se seguem.

Considerando que a Agência Municipal do Meio Ambiente contratou a empresa P. & J. Comércio de Alimentos Ltda. - ME., para a aquisição de 13.949 (treze mil, novecentos e quarenta e nove) refeições no período de janeiro a fevereiro do ano de 2010, no valor unitário de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), gerando um custo total de R\$ 51.750,79 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

Considerando que foi autorizada a despesa

supramencionada por meio da dotação orçamentária n.º 18.1220028.2.203.3390930020.

Tendo em vista o acima exposto, e em consonância com o previsto na Lei 8666/93, firma esta Agência o presente Termo, com o intuito de comprovar o pagamento da despesa acima transcrita.

Goiânia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010.

P. & J. Comércio de Alimentos Ltda. - ME.

**ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da AMMA**

AVISOS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 025/2010

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto Municipal nº 064, de 13 de Janeiro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 025/2010**, cuja abertura dos trabalhos iniciaram-se na sessão do dia 20/10/2010, às 09h30m, de conformidade com o edital e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Empresas Habilitadas:

- 1- Fênix Ambiental Engenharia Ltda.
- 2- Geo Engenharia Ltda.

Goiânia, 20 de dezembro de 2010.

**Renor Juriti Sampaio
Presidente**

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 359/2010 (MENOR PREÇO GLOBAL)

A Pregoeira Marcela Cristie Moreira Faria, designada pelo Decreto Municipal nº. 1.768/2010 da Prefeitura de Goiânia, torna público o **AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**

359/2010, processo nº. 40967265/2010.

EMPRESA VENCEDORA:

ZILLION COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

Goiânia, 20 de dezembro de 2010.

Marcela Cristie Moreira Faria
Pregoeira

EDITAL

SMARH

CONCURSO PÚBLICO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

EDITAL Nº. 002/2010

COMUNICADO Nº 14/2010

RESULTADO FINAL DO CONCURSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº. 3.915 de 28 de dezembro de 2001, bem como no Edital nº. 002/2010 da Secretaria Municipal de Educação - SME,

COMUNICA que a partir das 17 horas do dia 22/12/10, estará disponível no site www.sme.concurso.goiania.go.gov.br e na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Avenida do Cerrado, n.º 999, Bl. C, 1º andar, Park Lozandes - Paço Municipal, o **Resultado Final do Concurso**, conforme o item 11.1 do referido Edital. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos serão prestados através dos telefones 08006460156 e 3524 4028.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.

EDSON ARAÚJO DE LIMA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ESTATUTO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE
TRIBUTOS DO FISCO MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
AFFIM-GOIÂNIA.

TÍTULO I

Da Associação, seus fins, sede, foro e duração.

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º - A Associação dos Auditores de Tributos do Fisco Municipal de Goiânia, que adota a denominação social: AFFIM-GOIÂNIA, fundada em 10 (dez) de março de 1.980 é uma entidade associativa civil, sem fins lucrativos, com sede, administração e foro na Capital do Estado de Goiás, no endereço situado na Rua 3, nº 1.008, salas 202/206, Edifício Goiandira, centro, Goiânia-GO., a qual, tem por objetivo, a representação dos Auditores de Tributos do Fisco Municipal de Goiânia, sendo também desportiva, social, cultural, com patrimônio e personalidade distintos da de seus associados, Auditores de Tributos Municipais ativos, aposentados e pensionistas.

Artigo 2º - A AFFIM-GOIÂNIA tem por finalidade promover a união da classe, a defesa dos direitos e interesses de seus associados e a assistência aos mesmos e às suas famílias.

Artigo 3º - O tempo de duração da AFFIM-GOIÂNIA é indeterminado, e o seu exercício social corresponde ao período entre o dia primeiro de janeiro ao dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - São finalidades da AFFIM-GOIÂNIA: **a)** representar a classe; **b)** intensificar e cultivar a confraternização e solidariedade entre os associados e seus familiares; **c)** proporcionar por meio de convênios ou diretamente, assistências médico-hospitalar, farmacêuticas, odontológicas, econômicas e financeiras, aos associados; **d)** colaborar e pugnar pela melhoria dos serviços da administração pública goianiense; **e)** promover e estimular os desenvolvimentos funcionais, intelectuais e artísticos dos associados; **f)** desenvolver a educação física em todas as suas modalidades e estimular a prática de esportes amadorísticos; **g)** proporcionar aos associados, reuniões sociais, divertimentos e estadas nas suas dependências recreativas e de lazer; **h)** prestar assistência jurídica sob forma de consultoria; **i)** amparar, prestigiar e defender os associados dentro dos princípios constitucionais vigentes, coletivas ou individualmente, em juízo ou fora dele; **j)** estudar, planejar e executar outras iniciativas, de interesse da classe.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas finalidades, a AFFIM-GOIÂNIA usará dos recursos previstos, e dentro das possibilidades orçamentárias, através de departamentos especializados, regidos por regulamentos elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - A AFFIM-GOIÂNIA poderá filiar-se, sem prejuízo de sua independência administrativa e de sua personalidade jurídica, a

instituições de caráter federativo, estadual ou nacional e confederativo, desde que dedicados exclusivamente à representação da classe dos servidores Públicos.

TÍTULO II

Dos Associados, e seus dependentes, Direitos e Deveres.

CAPÍTULO I.

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES.

Artigo 6º - A AFFIM-GOIÂNIA manterá as seguintes categorias de associados: **a)** Associados fundadores são todos os presentes à AGE de fundação, em 10 de março de 1.980; **b)** Associados contribuintes, são os inscritos após aquela data, incluídos os associados pensionistas; **c)** Associados pensionistas são os inscritos como tal, na forma da lei e desses Estatutos. **d)** Associados beneméritos, os que pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à classe, à AFFIM-GOIÂNIA ou contribuído substancialmente para o aumento do seu patrimônio, a juízo dos três poderes e com aprovação da Assembléia-Geral; **e)** Honorários, os que não sendo associados, também tenham prestado relevantes serviços à classe ou à AFFIM-GOIÂNIA, ou contribuído substancialmente para o aumento do seu patrimônio, a juízo dos três poderes e com aprovação da Assembléia-Geral.

Parágrafo Único - o associado honorário e o associado pensionista não poderão fazer parte da administração da AFFIM-GOIÂNIA, não podendo votar nem ser votados nas assembleias gerais, ficando o associado honorário, isento da contribuição social.

Artigo 7º - São dependentes dos associados, o cônjuge ou companheiro, os filhos de qualquer condição até 18 (dezoito) anos de idade, os filhos portadores de deficiência física de qualquer idade e os filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Parágrafo Único - Os dependentes são isentos de pagamento de contribuições sociais.

Artigo 8º - A admissão como associado, de recém-nomeados, far-se-á mediante proposta firmada pelo proponente, deferida pelo Presidente nos termos deste Estatuto e o pagamento de 01 (uma) mensalidade a título de taxa de inscrição, no maior valor do mês do desconto, conforme artigo 17, até 90 (noventa) dias da data da nomeação para o cargo e após este prazo, a taxa será definida pela Diretoria juntamente com os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 9º - A exclusão de associado dar-se-á: **a)** a pedido por escrito; **b)** por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas; **c)** por penalidades.

Artigo 10 - As readmissões de associados que tenham sido excluídos por infrações deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As readmissões a pedido, de associado excluído, somente se efetivará após o pagamento da 1ª mensalidade.

Artigo 11 - A contribuição da AFFIM-GOIÂNIA, quando da

anuidade, paga adiantadamente, no máximo até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, na tesouraria, terá 10% (dez por cento) de desconto.

Parágrafo único - A contribuição paga com atraso será acrescida da multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 12 - O pagamento das contribuições sociais ou de outras permitidas em lei poderá ser feito, facultativamente, em folha de pagamento ou contra recibo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Artigo 13 - O associado quites com os cofres da AFFIM-GOIÂNIA, tem os seguintes direitos: **a)** de freqüentar a sede social e colônias de férias, participar de reuniões sociais e desportivas, bem como se utilizar os convênios firmados, respeitadas as restrições estatutárias e regulamentares; **b)** de participar das Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo da Administração, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 14 - Constitui, ainda, direitos dos associados: **a)** requerer ao Presidente convocação de Assembléia Geral Extraordinária, respeitado o disposto no artigo 23, deste Estatuto; **b)** participar das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, vetada a representação; **c)** Protestar, por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que praticados pela Diretoria, por associados, familiares ou empregados, forem reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade e às finalidades da AFFIM-GOIÂNIA.

Artigo 15 - O Associado entrará no gozo dos direitos que lhe confere o presente Estatuto, tão logo se efetive o pagamento da primeira contribuição social.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Artigo 16 - São deveres dos associados: **a)** satisfazer os compromissos contraídos com a AFFIM-GOIÂNIA. **b)** cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e acatar as deliberações tomadas pelos órgãos da AFFIM-GOIÂNIA; **c)** Comparecer às Assembleias Gerais e votar em eleições; **d)** indenizar a AFFIM-GOIÂNIA por qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares ou convidados; **e)** zelar pelo bom nome da AFFIM-GOIÂNIA, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados.

Artigo 17 - Obriga-se o associado, ao pagamento das seguintes contribuições: **a)** Contribuição social mensal do associado, calculada em 4% (quatro por cento) sobre o valor do vencimento do padrão "A", constante da Tabela de Vencimento, Anexo II, da Lei Municipal 8.904/2.010. **b)** Chamadas eventuais, quando não houver saldo de caixa de que trata a contribuição da alínea anterior, para fazer face às

despesas extraordinárias, mediante aprovação em Assembléia-Geral.

TÍTULO III

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - São órgãos da AFFIM-GOIÂNIA: **a)** Assembléia-Geral (órgão soberano); **b)** Conselho Deliberativo (órgão deliberativo e consultivo); **c)** Diretoria (órgão executivo); **d)** Conselho Fiscal (órgão fiscalizador); **e)** Departamentos da entidade.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos referidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Segundo - Os Departamentos são órgãos administrativos auxiliares da Diretoria.

Artigo 19 - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, a partir do primeiro mandato após o início da vigência deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver reeleição para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Artigo 20 - A Assembléia-Geral é o Poder soberano da AFFIM-GOIÂNIA, constituindo-se na reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social ou da classe.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia-Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, mediante edital assinado pelo Diretor-Presidente, publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal local de grande circulação e afixado na sede social da entidade.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença mínima da metade e mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número, ressalvada a hipótese no artigo 24, em que a instalação em segunda convocação depende da presença do mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados requerentes, o que constará do edital.

Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembléias Gerais, salvo nos casos excetuados neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos que poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

Parágrafo Quinto - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou substituto, o qual iniciará a reunião, determinando ao Secretário-Geral, ou substituto, leitura do Edital de

sua Convocação.

Parágrafo Sexto - Na hipótese da ausência do Diretor-Presidente ou de seu substituto legal, a Assembléia será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Parágrafo Sétimo - Em caso de prorrogação ou Assembléia permanente, só poderão usar do direito de voto, os associados que assinaram o livro de presença na Assembléia inicial.

Parágrafo Oitavo - As resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia-Geral.

Artigo 21 - A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á a cada três anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, convocada pelo Diretor-Presidente, para renovar, através de eleição, a composição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal e será Presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, de acordo com o artigo 51.

Artigo 22 - A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á no mês de março de cada ano, para apreciar as contas e o relatório da Diretoria da AFFIM-GOIÂNIA, com os pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e será Presidida Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto legal.

Artigo 23 - A Assembléia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes do respectivo edital de convocação, mediante iniciativa e por resolução da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou ainda por requerimento devidamente motivado e subscrito no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único - Terá o Presidente da Assembléia-Geral Extraordinária, ocorrendo empate na votação, voto de qualidade.

Artigo 24 - A Assembléia-Geral Extraordinária que tiver por finalidade a reforma do Estatuto ou a incorporação, instalar-se-á nas mesmas condições do referido no artigo 20, “caput” e parágrafos, mas as deliberações relativas a qualquer das matérias só poderão ser tomadas, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, convocados para esse fim.

Artigo 25 - A Assembléia-Geral Extraordinária que tiver por objetivo, a dissolução e conseqüente liquidação da AFFIM-GOIÂNIA, só se constituirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) do número total de associados, que só poderão deliberar a respeito do assunto, mediante votos de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

Artigo 26 - Requerida uma Assembléia-Geral Extraordinária nos termos do art. 23, o Diretor-Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do pedido, sob pena de perda automática do mandato, expedirá o edital de convocação, devendo reunir-se a Assembléia no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município ou em jornal local de grande circulação.

Parágrafo Primeiro - Verificada a perda do mandato do Diretor-Presidente, por esse motivo, seus substitutos legais ficam obrigados a

fazer a convocação dentro do prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda automática do mandato, caso em que a convocação da Assembléia-Geral passará para o Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente ou substitutos legais, sujeitos à mesma sanção.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações em Assembleias Extraordinárias no que tange à destituição de administradores, bem como de alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos convocados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, casos em que serão presididas pelo Presidente do Poder que emitir a resolução, ou por associado eleito quando de sua instalação, no caso de requerimento por grupo de associados, na forma do “caput” do artigo 23.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo e consultivo, constitui-se de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Primeiro - A mesa do Conselho Deliberativo é composta do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos na primeira reunião.

Parágrafo Segundo - O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelos Primeiro e Segundo Secretários sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - As Reuniões serão realizadas com o comparecimento mínimo de 04 (quatro) conselheiros.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo: **a)** aprovar ou rejeitar, dentro de quinze (15) dias, a contar do recebimento, os projetos de regulamentos e normas administrativas encaminhadas pela Diretoria, podendo fazer-lhes alterações que não desvirtuem os seus objetivos nem acarretem aumento de despesas; **b)** apresentar à Diretoria sugestões de interesse da entidade ou da classe, e dar pareceres naquelas encaminhadas pela Diretoria; **c)** votar, até trinta e um (31) de dezembro de cada ano, o orçamento anual; **d)** examinar e aprovar “ad referendum” da Assembléia-Geral, a execução orçamentária; **e)** decidir, em reunião com a Diretoria e Conselho Fiscal, sobre empréstimos, aquisição ou venda de bens imóveis, hipotecas ou qualquer ônus que venham agravar o patrimônio social, aquisição ou alienação de títulos da dívida pública ou particular, devendo comparecer no mínimo 04 (quatro) conselheiros, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, encaminhando tais decisões para a apreciação da Assembléia Geral e aprovação de valores das diárias das colônias de férias. **f)** autorizar verbas especiais ou suplementos, bem como reajustes orçamentários necessários; **g)** autorizar a criação de novas fontes de renda; **h)** elaborar seu regimento interno que será sancionado pelo Presidente; **i)** solicitar o comparecimento à reunião do Conselho de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Chefes de Departamentos por intermédio do Presidente do órgão, para prestarem informações sobre assuntos relacionados com suas funções, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, no mínimo;

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos na alínea “a” deste artigo

poderá a Diretoria oferecer novas considerações sobre as emendas ou alterações feitas, dentro do prazo de 10 (dez) dias da devolução do projeto.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, ficarão as emendas e alterações mantidas, se assim o decidir, o Conselho Deliberativo, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em reunião que se realizará dentro de 10 (dez) dias do novo encaminhamento, com o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples dos membros do órgão, prevalecendo, em caso contrário, a redação primitiva dos artigos objeto de alteração bem como suprimidos ou acrescidos.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo poderá convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal ou ambos, para reuniões conjuntas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo, para o regular desempenho de suas atribuições, poderá solicitar da Diretoria os esclarecimentos que julgarem necessários, em relação ao assunto em exame.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 30 - A Diretoria, eleita pelo voto direto e secreto é o órgão executivo da AFFIM-GOIÂNIA e constitui-se de 10 (dez) membros: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Diretor do Patrimônio; Diretor Sócio-Cultural; Diretor de Imprensa e Divulgação; Diretor Jurídico; Diretor de esportes e lazer; e, Diretor de aposentados e pensionistas.

Artigo 31 - À Diretoria compete: **a)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regulamentos e normas administrativas, bem como as decisões das Assembleias Gerais; **b)** deliberar sobre o ingresso e desligamento de associados do quadro social; **c)** laborar projeto orçamentário remetendo-o ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano; **d)** organizar o quadro de empregados da AFFIM-GOIÂNIA; **e)** admitir, mediante prova de habilitação e dentro da verba orçamentária, os empregados que forem necessários aos serviços da AFFIM-GOIÂNIA; **f)** aplicar penalidades, por proposta de Diretor, aos empregados da AFFIM-GOIÂNIA; **g)** dispensar os empregados da AFFIM-GOIÂNIA, promovendo-lhes as responsabilidades, quando for o caso; **h)** elaborar projetos de regulamento e normas administrativas; **i)** expedir instruções e ordens de serviço; **j)** autorizar as despesas, dentro da previsão orçamentária; **l)** atender, dentro de 20 (vinte) dias, os pedidos de informações dos demais órgãos da AFFIM-GOIÂNIA; **m)** decidir, em reunião com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, sobre empréstimos, aquisição ou venda de bens imóveis, hipoteca ou quaisquer ônus que venham onerar o patrimônio social, aquisição ou alienação de títulos da dívida pública ou particular, devendo comparecer, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, 04 (quatro) membros do Conselho Deliberativo e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, encaminhando tais decisões para apreciação em Assembléia-

Geral e aprovação de diárias das colônias de férias; **n)** elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia-Geral Ordinária; **o)** encaminhar ao Conselho Deliberativo, a demonstração de execução orçamentária, para cumprimento do disposto no artigo 28, alínea “d”; **p)** aplicar penalidades, de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A competência prevista nas alíneas “d”, “e”, “f”, e “g” está adstrita à observância da Legislação Trabalhista aplicável.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou ambos, para reuniões conjuntas.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário, deliberando sempre por maioria de votos.

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Artigo 32 - Compete ao Diretor-Presidente: **a)** representar a AFFIM-GOIÂNIA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; **b)** convocar eleições, Assembléias Gerais e os demais órgãos administrativos para reuniões conjuntas; **c)** abrir e dirigir os trabalhos das Assembléias Gerais; **d)** zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens-de-serviço, normas administrativas e regulamentos; **e)** assinar a correspondência oficial, bem como toda aquela que estabeleça para a AFFIM-GOIÂNIA, quaisquer obrigações; **f)** rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela administração; **g)** assinar, com o Primeiro Tesoureiro ou substituto, cheques, documentos que importem em recebimento de numerários, bem como os títulos de créditos, contratos, escrituras, documentos de despesas ou comprovantes de compromissos, que onerem a AFFIM-GOIÂNIA; **h)** verificar, mensalmente, com o Primeiro Tesoureiro ou substituto, contas bancárias e boletins movimentos de caixas; **i)** abrir, movimentar, requisitar talões de cheques, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou substituto, contas em estabelecimento e instituições financeiras de crédito; **j)** assinar com o Primeiro Tesoureiro ou substituto, os balancetes trimestrais de receitas e despesas e os balanços gerais; **l)** publicar o balanço anual até 15 (quinze) dias após a data de sua aprovação pela Assembléia Ordinária; **m)** nomear representantes da AFFIM-GOIÂNIA; **n)** nomear comissão para estudos especiais; **o)** superintender os Departamentos de Administração e Saúde.

Parágrafo 1º - É incompatível o exercício do cargo de Diretor-Presidente, com o desempenho de cargos de função gratificada, cargo comissionado ou função de confiança, nas 3 (três) esferas da administração pública.

Parágrafo 2º - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor-Presidente que sem se licenciar previamente, vier a ocupar qualquer dos cargos mencionados no parágrafo anterior.

DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Artigo 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos, e, em caso de vacância, assumir a Presidência.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 34 - Compete ao Primeiro Secretário: **a)** dirigir os serviços da

Secretaria da AFFIM-GOIÂNIA, compreendido também o protocolo; **b)** organizar, mensalmente, com o concurso das Secretarias e Departamentos, o quadro de Movimento Geral da AFFIM-GOIÂNIA, dando-lhe publicidade; **c)** elaborar, com o concurso dos demais diretores, o relatório anual das atividades da AFFIM-GOIÂNIA; **d)** organizar e manter em dia os arquivos sociais.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 35 - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e em casos de vacância, assumir a Primeira Secretaria.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 36 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: **a)** dirigir os serviços de Tesouraria da AFFIM-GOIÂNIA; **b)** assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça para a AFFIM-GOIÂNIA obrigações de caráter econômico ou financeiro; **c)** assinar com o Presidente, os balancetes trimestrais da receita e da despesa, bem como balanços; **d)** assinar com o Presidente, os títulos de créditos e documentos a que se refere o art. 32, alínea “g”; **e)** superintender o Departamento Econômico-Financeiro; **f)** promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à AFFIM-GOIÂNIA; **g)** autorizar a efetivação de pagamentos; **h)** movimentar, com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos e instituições financeiras; **i)** autorizar as despesas dentro da previsão orçamentária.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Artigo 37 - Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e em casos de vacância, assumir a Primeira Tesouraria.

DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - Compete ao Diretor do Patrimônio: **a)** superintender o Departamento de Patrimônio, incluindo o almoxarifado; **b)** assinar a correspondência desse departamento; **c)** ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens patrimoniais, redistribuindo-os aos diretores e responsáveis pelos departamentos e setores administrativos; **d)** fazer levantar, anualmente, o inventário desses bens, que servirá obrigatoriamente para o balanço; **e)** organizar o almoxarifado, de acordo com o regulamento que for expedido.

Parágrafo Único - O Diretor do Patrimônio, em seu impedimento, será substituído por um diretor designado pelo Presidente.

DO DIRETOR SÓCIO-CULTURAL

Artigo 39 - Compete ao Diretor Sócio-Cultural: **a)** superintender os Departamentos de Turismo, Social, Esportivo e de Colônias de Férias, criado para atender aos objetivos das alíneas “f” e “g”, do Art. 4º. do Estatuto Social; **b)** propor à Diretoria, as medidas necessárias ao bom funcionamento e desenvolvimento das colônias; **c)** propor à Diretoria, a realização de viagens turísticas e outras diversões dessa natureza, bem como promover convênios em estâncias balneárias e outras; **d)** visar os comprovantes de despesas desses departamentos; **e)** assinar a correspondência desses departamentos; **f)** organizar e dirigir festas e

conferências de caráter cívico e artístico; **g**) dirigir a biblioteca; **h**) organizar um serviço de assistência aos filhos menores dos associados; **i**) superintender o departamento de educação e cultura e assinar a correspondência respectiva.

Parágrafo Único - O Diretor Sócio-Cultural será substituído, em seus impedimentos, por um Diretor designado pelo Presidente.

DO DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Artigo 40 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete: **a**) elaborar e dirigir o boletim informativo ou jornal a ser editado, como órgão de publicidade interna; **b**) publicar no Diário Oficial ou em jornal de circulação da Capital, os editais de convocação de Assembléias expedidos pela Diretoria Executiva; **c**) divulgar na imprensa local, notícias de interesse da classe e dos contribuintes municipais.

DO DIRETOR JURÍDICO

Artigo 41 - Ao Diretor Jurídico compete: **a**) representar judicialmente a Associação e seus associados, nos processos em que a mesma for promovente, promovida ou interveniente; **b**) organizar a Diretoria Jurídica, de modo a possibilitar o atendimento dos associados quanto às questões profissionais, funcionais e estatutárias; **c**) superintender o Departamento Jurídico.

DO DIRETOR DE ESPORTES E LAZER

Art. 42 - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer: **a**) Coordenar as atividades esportivas; **b**) Superintender os jogos esportivos; **c**) Promover competições esportivas, bem como os certames promocionais.

DO DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 43 - Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas: **a**) Superintender os serviços de turismo da entidade; **b**) Promover as atividades recreativas da terceira idade; **c**) Acompanhar junto aos órgãos competentes do Município, todo e qualquer processo de interesse dos Auditores aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, constitui-se de 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Primeiro - A mesa do Conselho Fiscal é composta do Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares, na primeira reunião após a Assembléia-Geral Ordinária reunida para aprovação das contas do exercício anterior, sendo empossados imediatamente.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas com o comparecimento mínimo de 03 (três) de seus membros.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal: **a**) emitir parecer a respeito das contas da Diretoria; **b**) examinar mensalmente livros, registros e documentos de receita e despesa, apresentando relatórios trimestrais e

anual à Diretoria e ao Conselho Deliberativo; **c**) verificar a aplicação do saldo líquido anual determinado neste Estatuto; **d**) informar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, a situação econômica e financeira da AFFIM-GOIÂNIA, sempre que oportuno; **e**) propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, medidas de caráter financeiro ou econômico; **f**) decidir em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e Diretoria, hipotecas ou quaisquer ônus que venham agravar o patrimônio social, aquisição ou alienação de títulos de dívida pública ou particular, devendo comparecer, no mínimo 03 (três) de seus membros, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e 04 (quatro) membros do Conselho Deliberativo, encaminhando tais decisões para apreciação da Assembléia-Geral e aprovação de valores das diárias das Colônias de férias; **g**) elaborar seu regimento interno que será sancionado pelo seu Presidente; **e**, **h**) solicitar o comparecimento de membros da Diretoria e chefes de departamentos, por intermédio do Presidente da Diretoria, para prestarem informações sobre assuntos relacionados com a vida financeira e econômica da AFFIM-GOIÂNIA, mediante aviso de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, para reuniões conjuntas.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 46 - Os Departamentos são órgãos da administração e prestarão os serviços a seu cargo, de acordo com os respectivos regulamentos elaborados, nos termos deste Estatuto.

Artigo 47 - Os Departamentos são os seguintes: Administração, Jurídico, Saúde, Receita e Despesa, Patrimônio, Econômico e Financeiro, Turismo, Educação e Cultura, Social e Esportivo.

Parágrafo Primeiro - Outros Departamentos poderão ser criados, na forma estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo Segundo - Os novos Departamentos, e os já existentes, poderão ser extintos, se assim convier aos interesses da AFFIM-GOIÂNIA, devendo ser observada para a extinção, a mesma forma de criação.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser atribuídas a uma só pessoa, as chefias de dois Departamentos.

Artigo 48 - Os Departamentos serão dirigidos diretamente pelos Diretores que os superintendem ou, indiretamente, quando poderão ser chefiados, por associados ou atribuída a responsabilidade pela execução dos serviços respectivos a funcionários da AFFIM-GOIÂNIA, como encarregados; nestes dois últimos casos, sempre sem prejuízo da competência atribuída aos Diretores.

Parágrafo Único - A designação do associado ocorrerá mediante sugestão do Diretor respectivo apresentado à Diretoria, após prévia aprovação da proposta desta pelo Conselho Deliberativo, servindo gratuitamente o associado assim, escolhido.

Artigo 49 - Nos orçamentos anuais serão consignadas verbas próprias

para cada Departamento, consideradas as suas necessidades.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 50 - A Assembléia-Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal será convocada para o mês de dezembro do ano em que findar o mandato.

Art. 51 - Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, o Diretor-Presidente fará publicar no Diário Oficial do Município, ou jornal de grande circulação neste município, o edital de convocação, no qual constará obrigatoriamente: local, dia e hora em que será realizada a eleição.

Parágrafo Único - O edital de convocação será também afixado na sede social da entidade, na data de sua circulação.

Artigo 52 - Só poderá candidatar-se o associado que: **a)** esteja em dia com suas mensalidades; **b)** esteja em pleno uso e gozo de seus direitos sociais assegurados por este Estatuto; **c)** não seja credor ou devedor da AFFIM-GOIÂNIA, fora dos limites regulamentares; **d)** não tenha contraído com a AFFIM-GOIÂNIA, objetivando lucro, créditos decorrentes de contratos; **e)** não receba salários por serviços prestados à AFFIM-GOIÂNIA; **f)** não pertença à Comissão Eleitoral.

Artigo 53 - O candidato a qualquer cargo eletivo e sua respectiva chapa, deverá fazer sua inscrição por meio de requerimento à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo Único - Fica vedado a inscrição de um mesmo candidato, para mais de um cargo, ou em duas chapas.

Artigo 54 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão de 3 (três) associados titulares, e de 3 (três) suplentes designada pela Diretoria.

Parágrafo Único - A comissão Eleitoral, ficará constituída pelo menos em 30 (trinta) dias antes da data do pleito e elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião.

Artigo 55 - Compete à Comissão Eleitoral: **a)** presidir e coordenar os trabalhos eleitorais; **b)** decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos e proceder ao registro das candidaturas; **c)** decidir, em caráter definitivo, os recursos relacionados com o registro das candidaturas; **d)** divulgar, por edital, a ser afixado no recinto de realização do pleito, as candidaturas registradas, o modelo da cédula oficial e outras orientações sobre o processo de votação, que não contrariem as normas deste Estatuto; **e)** providenciar a confecção de cédulas únicas e obtenção de outros materiais necessários à realização do pleito; **f)** receber e conferir as listas de votação preparadas pela Diretoria Executiva; **g)** conduzir o processo de votação; **h)** proceder à apuração dos votos; **i)** decidir, em caráter definitivo, os recursos relacionados com a apuração dos votos; **j)** proclamar os eleitos; **l)** empossar os eleitos.

Parágrafo Primeiro - As cédulas de votação deverão conter o nome dos candidatos e respectivos cargos a que concorrerão.

Parágrafo Segundo - Para instalação da mesa é necessário o seguinte

material: **a)** livro de presença para assinatura de todos os eleitores; **b)** livro de atas; **c)** exemplar do Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação que publicou o edital de convocação; **d)** lista dos associados em condições de votar; **e)** relação dos candidatos inscritos; **f)** coleção de senhas numeradas; **g)** urna.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Artigo 56 - A votação terá início às 08h00 (oito horas), encerrando-se impreterivelmente às 17h00 (dezessete horas).

Parágrafo Primeiro - Para votar, o associado deverá apresentar à mesa, prova de identidade.

Parágrafo Segundo - Os associados votarão segundo a ordem de chegada, devendo exibir previamente à Mesa a identificação social ou documento público de identificação.

Parágrafo Terceiro - Convidado a votar o associado assinará o livro de presença: **a)** receberá do Presidente da Mesa, a cédula por este rubricada; **b)** entrará na cabine de votação, assinalando na cédula com "X", a chapa de sua preferência; **c)** depositará a cédula com seu voto na urna.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente proibido o voto por procuração.

Parágrafo Quinto - A critério da Comissão Eleitoral poderá ser adotado para o pleito, a cédula única, que conterá o nome de todos os candidatos, com os respectivos cargos.

Artigo 57 - 15 (quinze) minutos antes do encerramento, o Presidente da Mesa declarará que irá encerrar a votação e convidará os presentes, que ainda desejarem votar, a se apresentarem à mesa.

Parágrafo Primeiro - Dando por encerrada a votação o Presidente da Mesa Eleitoral, prosseguirá com a apuração dos votos.

Parágrafo Segundo - Não será apurada a cédula manuscrita ou de qualquer forma ilegível, emendada, nem voto dado a associado não inscrito, bem como os rasurados. **Parágrafo Terceiro** - Feita a apuração pelos membros da Mesa, o Presidente mandará lavrar a respectiva ata, que será lida em voz alta pelo Secretário e assinada pelos componentes da Mesa, pelos candidatos, fiscais e eleitores que o desejarem, afixando-se em seguida o resultado da votação, no mural da sede social.

Artigo 58 - Nas eleições serão observadas, subsidiariamente, no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pela lei eleitoral vigente no País.

Artigo 59 - Cada candidato poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, por si ou por procurador.

Artigo 60 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da afixação no mural o resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral, desde que apresente motivação relevante.

Artigo 61 - Para os efeitos da apuração final, a Comissão Eleitoral

tomará conhecimento dos recursos interpostos e os julgamentos serão realizados dentro de cinco (05) dias, cabendo pedido de reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 62 - Dentro de 24h00 (vinte e quatro horas) após as eleições, a Comissão Eleitoral procederá à apuração final e proclamará os eleitos.

Parágrafo único - Proclamado pela Comissão Eleitoral o resultado da eleição, os eleitos, pelo voto direto e secreto, prestarão compromisso e tomarão posse nos cargos, *incontinenti*, com mandatos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

Artigo 63 - A violação das disposições eleitorais consignadas no presente Estatuto tornará nula a eleição.

Parágrafo Único - Proceder-se-á a nova eleição, quando houver anulação do pleito.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 64 - A Receita da AFFIM-GOIÂNIA é constituída em ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Constituirá a receita ordinária: **a)** o produto das contribuições dos associados; **b)** renda de imóveis de propriedade da AFFIM-GOIÂNIA, e a de suas diversas instituições; **c)** os juros provenientes de depósitos realizados pela AFFIM-GOIÂNIA, bem como os títulos incorporados ao patrimônio social.

Parágrafo Segundo - Constituirá a receita extraordinária: **a)** percentagens concedidas à AFFIM-GOIÂNIA; **b)** doações; **e,** **c)** rendas eventuais, inclusive de serviços prestados.

Artigo 65 - O patrimônio da AFFIM-GOIÂNIA, constituir-se-á de títulos da dívida pública ou particular, assim como de bens móveis e imóveis.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS PENALIDADES

Artigo 66 - Os membros de qualquer dos órgãos de administração que faltarem durante um ano, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, perderão automaticamente o cargo.

Artigo 67 - A Diretoria poderá suspender: **a)** de 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias, o associado que infringir as normas da decência e da polidez; **e,** **b)** de 30 (trinta) dias a 90 (noventa) dias, o associado que desacatar qualquer membro da administração.

Parágrafo Único - O associado suspenso poderá utilizar-se dos serviços do departamento de saúde, a critério da Diretoria.

Artigo 68 - Serão excluídos dos quadros de associados, pela Diretoria: **a)** os que reincidirem nas penalidades previstas no artigo 66; **b)** os

condenados a mais de dois anos de reclusão por crime comum, em sentença transitada em julgado; **c)** os que compelirem a AFFIM-GOIÂNIA à prática de atos judiciais, para obter a satisfação de débitos com ela contraídos, salvo no caso de boa-fé comprovada; **d)** os que procederem de maneira desonesta ou dolosamente, praticarem atos contrários aos interesses ou finalidades sociais; **e)** os que promoverem, de qualquer forma, o descrédito da AFFIM-GOIÂNIA, ou de sua administração.

Artigo 69 - Os requerentes da Assembléia-Geral Extraordinária, que a ela não comparecerem, terão cassados os seus direitos de votar e serem votados em duas Assembléias consecutivas, assim como na primeira eleição, após a infração cometida, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresentado por escrito até quinze (15) dias após a realização da Assembléia requerida.

Artigo 70 - Das penalidades previstas nos artigos 67 e 68 caberão recursos dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o conhecimento por parte do interessado, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - O recurso interposto, que terá efeito suspensivo, será julgado dentro de 30 (trinta) dias em reunião conjunta dos três órgãos, convocada pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 71 - A Diretoria afixará edital na sede social, dando publicidade às penas aplicadas aos associados.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AFFIM-GOIÂNIA.

Artigo 73 - A Antigüidade do associado conta-se da data da última inscrição.

Artigo 74 - Nenhum associado poderá exercer cumulativamente, mais de um cargo administrativo na AFFIM-GOIÂNIA, salvo as substituições temporárias e os casos previstos neste Estatuto.

Artigo 75 - O associado que for exonerado a pedido, do serviço público, poderá continuar como tal, no gozo dos benefícios, não podendo votar nem ser votado.

Artigo 76 - São considerados membros da família do associado: **a)** o cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos; **b)** os menores de 18 (dezoito) anos, sobre os quais exerça o associado ou seu cônjuge, o pátrio poder, por delegação de autoridade judicial, e bem assim os tutelados nas mesmas condições; **c)** os enteados do associado e os filhos adotivos do cônjuge, menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - As pessoas a que se referem às letras “b” e “c”, deste artigo, são equiparadas aos filhos do associado, para o gozo das regalias e vantagens sociais.

Artigo 77 - Nos casos de renúncia ou destituição coletiva do Conselho

Deliberativo, serão pelo Presidente da Diretoria, convocadas eleições dentro de 60 (sessenta) dias; havendo renúncia ou destituição da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a administração e convocará eleições, dentro de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Os novos administradores eleitos completarão o mandato em curso.

Artigo 78 - Os membros de qualquer órgão administrativo poderão obter licença até o máximo de 03 (três) meses, não podendo gozar de nova licença, senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da primeira, salvo por motivo de doença.

Artigo 79 - A AFFIM-GOIÂNIA é neutra e leiga, não podendo se admitir em seu seio, discussão sobre matéria política-partidária, racial ou religiosa.

Parágrafo Único - Para os assuntos referidos no presente artigo, fica vedada a cessão de qualquer dependência da sede social e administrativa.

Artigo 80 - O estatuto social poderá ser reformado, exclusivamente por uma Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, esclarecendo o edital se é a reforma integral ou quais as disposições a serem modificadas.

Artigo 81 - Qualquer associado poderá recorrer de atos administrativos da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do órgão recorrido, que apresentará para julgamento na primeira Assembléia-Geral Ordinária, sujeito o requerente às cominações dos artigos 67 e 68.

Artigo 82 - Verificando-se a vacância de até 03 (três) cargos da Diretoria, esta designará um associado para exercer, interinamente, o(os) cargo(s) vagos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Verificando-se a vacância de 04 (quatro) cargos ou mais, o Diretor-Presidente convocará eleições para preenchimento dos mesmos, para o exercício até o término do mandato.

Artigo 83 - A AFFIM-GOIÂNIA, somente poderá ser dissolvida por Assembléia-Geral Extraordinária, convocada para esse fim, a qual se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de associados quites com as contribuições sociais, e na mesma Assembléia será deliberado o destino do patrimônio líquido social, que será destinado à entidade de fins não econômicos, à instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, em consonância com o que dispõe o artigo 61, *caput*, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 84 - A AFFIM-GOIÂNIA é mantenedora da Colônia de Férias, na cidade de Caldas Novas - Goiás, criada pela Assembléia Geral de 17 de novembro de 1.997, fundada em 13 de dezembro de 1.997, cujos estatutos estão publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia número 1.994, de 25 de novembro de 1.997.

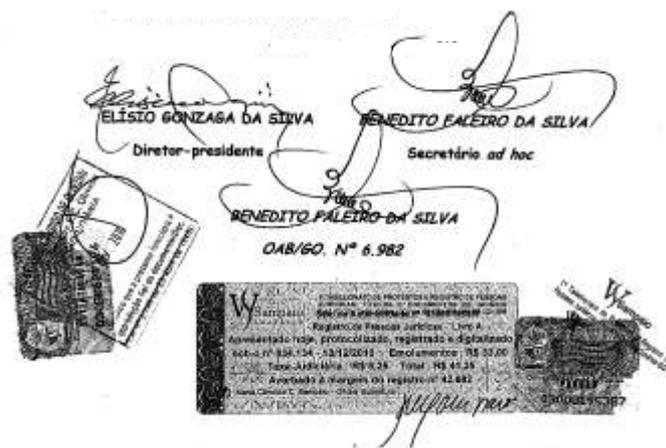
Artigo 85 - A AFFIM-GOIÂNIA terá bandeira, distintivo, insígnia e

sigla e promoverá a publicação periódica de jornal ou revista de divulgação.

Artigo 86 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta dos três poderes e os trabalhos respectivos serão regulados por regimentos elaborados pelos mesmos, e sancionados pelos seus Presidentes.

Artigo 87 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia-Geral convocada para esse fim.

Goiânia, 26 de maio de 2.010.



EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

FL. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 40583947 a Licença Ambiental Simplificada para comércio var. de hortifruti, comércio var. de carnes açougues, comércio var. de artigos de papelaria, comércio var. de ferragens e ferramentas, comércio var. especializado de equipamentos e suprimentos de informática situado à Av. C esquina com Rua RP3 Qd. P2 Lt 38 nº 139 Res. Recreio Panorama Cep. 74583.295 Goiânia/GO.

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

Impressão e Acabamento:

Multi
Impressões

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração.
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL /		
2010.....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.